

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997/98



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, CGC/MF 08.334.385/0001-35, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede em Natal, na Av. Senador Salgado Filho, 1555, bairro Tirol, representada neste ato por seus Diretores, Presidente, Administrativo-Financeiro e de Engenharia; do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN**, CGC/MF 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal/RN, na Rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, por seus representantes legais, Diretores Presidente, Secretário Geral e Administrativo-Financeiro que ao final subscrevem, observadas as cláusulas com as condições seguintes:

## REAJUSTE SALARIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CAERN concederá aos seus empregados reajuste salarial no percentual de 19,58% (dezenove vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 1997.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste de que trata o caput desta cláusula vigorará a partir de 1º janeiro de 1998.

## PRODUTIVIDADE

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A CAERN compromete-se durante a vigência deste Acordo Coletivo, a efetuar estudos visando definir parâmetros para aferição de produtividade, cuja concessão será analisada periodicamente em cada data-base, a partir de maio de 1997.

*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Primeiro - A concessão de reajuste a título de produtividade ficará condicionada à disponibilidade econômico-financeira da CAERN.

Parágrafo Segundo - A CAERN compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a fornecer quando solicitado pelo SINDÁGUA, as informações a respeito do caput desta cláusula.

## VALES-ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CAERN fornecerá mensal e gratuitamente a seus empregados, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, vales-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado.

Parágrafo Primeiro - A CAERN concederá gratuitamente, também, adicional de vale-alimentação no percentual equivalente a 19,58 (dezenove vírgula cinquenta e oito por cento), no período de maio/97 a dezembro/97, incidente sobre o líquido da remuneração fixa e habitual e as variáveis que se constituem salário, sem os encargos decorrentes de natureza tributária.

Parágrafo Segundo - O adicional de vale-alimentação relativo aos meses de maio, junho, e julho, do ano em curso será saldado em 05 (cinco) parcelas sucessivas na forma a seguir alinhada:

- a) 1ª Parcela - Até 15 de setembro/97
- b) 2ª Parcela - Até 15 de outubro/97
- c) 3ª Parcela - Até 15 de novembro/97
- d) 4ª Parcela - Até 15 de dezembro/97
- e) 5ª Parcela - Até 15 de janeiro/98

Parágrafo Terceiro - O adicional de vale-alimentação relativo ao período de agosto a dezembro/97, será quitado pela empresa citada da seguinte forma:

X



- a) os referentes a agosto/97 até 15 de setembro de 1997;
- b) os referentes a setembro/97 até 15 de outubro de 1997;
- c) os referentes a outubro/97 até 15 de novembro de 1997;
- d) os referentes a novembro/97 até 15 de dezembro de 1997;
- e) os referentes a dezembro/97 até 15 de janeiro de 1998.

Parágrafo Quarto - O adicional de vale-alimentação a ser pago a cada empregado, cujo valor resultar em fração de centavos, será arredondado da forma seguinte:

- a) fração menor do que 0,5 (meio centavo), será arredondado para o centavo inteiro anterior;
- b) fração igual ou maior do que 0,5 (meio centavo), será arredondado para o centavo inteiro posterior.

## TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUARTA:

A CAERN concederá, gratuitamente, vales-transporte para:

- I - Os empregados que percebam salário-base até 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN;
- II - Os empregados que trabalham na Operação e Manutenção, de Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios.

Parágrafo Único - Para os empregados que percebam salário-base acima de 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.



## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA:

A CAERN pagará, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base do empregado, a ser concedido a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício de trabalho na empresa, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contagem de tempo serão excluídos os períodos em que o empregado se encontrar de licença não remunerada ou cedido aos órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, ainda que a cessão se efetue com ônus para a CAERN, excetuando-se os empregados colocados à disposição do SINDÁGUA e ASSEC.

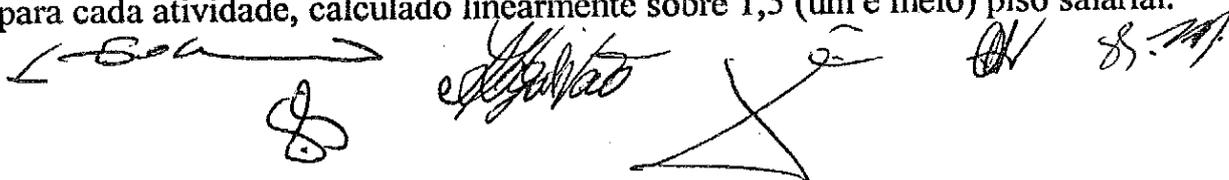
Parágrafo Segundo - O procedimento de que trata o CAPUT desta cláusula passará a ser operacionalizado à medida em que o tempo de serviço do empregado integralize um múltiplo de 05 (cinco), ocasião em que a empresa incorporará a fração de tempo decorrido até essa integralização ao adicional por tempo de serviço do empregado, em percentual equivalente a 1% (um por cento) do seu salário-base por cada ano, até o limite de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 35%.

Parágrafo Terceiro - Até a ocorrência de que trata o parágrafo anterior ficam mantidos constantes e sem novas integralizações os percentuais pagos aos empregados a título de Adicional Por Tempo de Serviço, e aos que adquirirem o direito ao adicional retro, até a data da assinatura do presente Acordo.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA:

A CAERN pagará aos seus empregados que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,5 (um e meio) piso salarial.





## ADICIONAL DE ESCALAS E CUSTOS

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAERN concederá aos seus empregados que trabalham em regime de escalas:

- I - Adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;
- II - Adicional de ajuda de custo, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga mensalmente para cada empregado que trabalha nas captações de São Miguel, Luiz Gomes, Martins, Pau dos Ferros, Acari, Parelhas, Equador, Florânia, Coronel Ezequiel, Tangará, Lajes, Montanhas, Poço Branco (Entroncamento), Extremoz, Caraúbas, Pedro Avelino, Cerro Corá, São Vicente e Natal (Jiqui, Distrito Industrial e R-8).

Parágrafo Único - A CAERN compromete-se a incluir outras unidades, se comprovadas as mesmas condições de trabalho das estações elevatórias e/ou de tratamento de água e esgoto acima referidas.

## PLANO DE SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA:

A CAERN celebrará contrato com empresa prestadora de serviço médico-hospitalar e odontológico básico, visando assegurar aos seus empregados, dependentes legais, pai e mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínimas de atendimento nas bases estabelecidas no plano vigente.

Parágrafo Primeiro - A CAERN se compromete a prestar assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos seus empregados, que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.



## SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus à função gratificada correspondente, na forma a seguir:

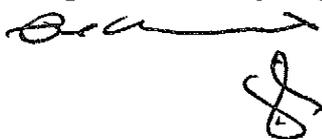
- I - Quando ocupante de função de chefia não poderá acumular 02 (duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral;
- II - Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício;
- III - A percepção da vantagem prevista no **caput** desta cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a função.

Parágrafo Único - A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do empregado para exercer função de Chefia, ou substituição.

## INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

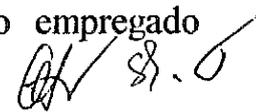
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CAERN compromete-se a manter o pagamento das Funções Gratificadas incorporadas ou com direito a incorporação, nos termos e nas condições em que foram incorporadas, ficando suspensas na vigência deste Acordo Coletivo, novas incorporações de função dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.











## JORNADA DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 05 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

## DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 02 (dois) membros da Diretoria e/ou das Delegacias Sindicais Regionais, escolhidos a critério da Diretoria Plena do SINDÁGUA.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CAERN se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo Coletivo, mediante solicitação do empregado que contar tempo de serviço mínimo de dois anos na Companhia, licença não remunerada, por período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, a critério do superior imediato do empregado.

Parágrafo Primeiro - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

Parágrafo Segundo - Ao término da licença não remunerada, de que trata o caput desta cláusula, o empregado deverá permanecer na Companhia durante o período mínimo de 01 (hum) ano, para a concessão de nova licença, exceto se o empregado comprovar que durante a licença serviu a qualquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte.



## LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o empregado fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício.

Parágrafo Único - O benefício que trata o caput desta cláusula retroagirá à data da admissão do empregado na CAERN.

## LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Ficam asseguradas à empregada gestante:

- I - Licença Maternidade de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;
- II - Estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 160 (cento e sessenta) dias após o parto.

## TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CAERN compromete-se a atender ao pedido do empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada, a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, e vaga, na localidade, objeto da transferência.



## AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CAERN considera como ausências justificadas:

- I - O afastamento da empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;
- II - Frequência às aulas de 01 (uma) disciplina, para empregados estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da disciplina, expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;
- III - 04 (quatro) dias úteis, em virtude de casamento;
- IV - 05 (cinco) dias corridos, em razão da paternidade;
- V - Acompanhamento de filho menor, em caso de doença devidamente comprovada através de atestado médico e mediante acompanhamento da CAERN.

## CESSÃO DE EMPREGADO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os empregados da CAERN cedidos aos órgãos públicos da Administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

Parágrafo Único - Os empregados cedidos não farão jus aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo.



## PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A CAERN compromete-se a continuar implementando as promoções por tempo de serviço a que se refere a Resolução nº 12/95-CA, de 28 de dezembro de 1995, parte integrante deste Acordo Coletivo, independentemente de transcrição.

## REAJUSTE DE DIÁRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

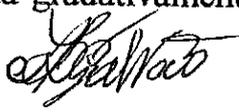
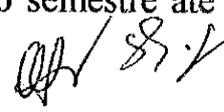
Os valores das diárias que serão pagos aos empregados em serviço são os constantes da Tabela de Diárias, a que se refere a Resolução nº 11/96-D, de 15 de junho de 1996, parte integrante deste Acordo Coletivo, independentemente de transcrição.

## PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A CAERN concederá a primeira parcela do décimo terceiro salário a seus empregados, concomitantemente ao pagamento das férias concedidas a partir de fevereiro de cada exercício.

Parágrafo Único - Para os empregados com férias programadas para o segundo semestre será antecipada gradativamente a parcela para o primeiro semestre até junho de 1998.



## LIBERAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA PARA NÃO OPTANTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado não optante, a CAERN compromete-se a repassar aos herdeiros ou sucessores legais e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social, as importâncias que receber do órgão gestor do FGTS.

## FARDAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A CAERN concederá fardamento a seus empregados, nos exatos termos e limites constantes da Resolução nº 04/96-D, e seu anexo, de 23 de fevereiro de 1996, parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

## ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocados.

## AUXÍLIO FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Na ocorrência de morte do empregado, ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



## COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

A CAERN pagará ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a perceber, da Previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

Parágrafo Único - No período de afastamento do empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes serão pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

## COMPLEMENTAÇÃO ÀUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

A CAERN pagará ao empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

Parágrafo Único - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.

## READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

A CAERN obriga-se a promover e custear a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

Parágrafo Único - Será concedido ao empregado, o benefício de que trata esta cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

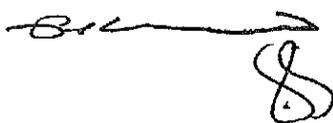
## CONVÊNIOS OU CONTRATOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

A CAERN se compromete a firmar contrato com empresas ou instituições públicas e privadas para atendimento dos seus empregados e dependentes, no seguinte:

- I - Cursos supletivos, com fornecimento do material didático e instalações físicas;
- II - Cursos profissionalizantes;
- III - Fornecimento de gêneros alimentícios, calçados, materiais ortopédicos, confecções, livros, artigos escolares, óculos, bem como empréstimos em instituições bancárias com descontos em folha de pagamento salarial;
- IV - Consultas e exames médicos previstos na legislação de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Único - O empregado somente poderá comprometer, mediante desembolso, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.











## DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de operação de crédito ou assemelhados, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDÁGUA sob qualquer forma.

## DISCRIMINAÇÃO EM CONTRA-CHEQUES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CAERN discriminará no contracheque de seus empregados a quantidade de horas extras mensalmente laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

## ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA, ao seguinte:

- I - Reunir-se mensalmente com os representantes do SINDÁGUA, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos;
- II - Permitir que o SINDÁGUA utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização;
- III - Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA.



## **PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:**

A CAERN assegura aos empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes da Diretoria do SINDÁGUA, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias uma vez por mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Congressos, Conferências ou encontros de trabalhadores, fora do Estado, a licença, de que trata esta cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA.

Parágrafo Segundo - Fica o SINDÁGUA obrigado a justificar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:**

A CAERN liberará seus empregados, 1h30min. (uma hora e trinta minutos) antes do término do segundo expediente para participarem de Assembléia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando os mesmos obrigados a comprovarem, junto a CAERN, sua participação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:**

Em face do pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes resolvem desistir do Dissídio Coletivo 95/96, em grau de recurso no C. TST, bem como da Ação de Cumprimento nº 300/96, em curso no E. TRT da 21ª Região, objetivando o encerramento das mencionadas ações coletivas, nada mais tendo a reclamarem quanto a perda ou reajustes ou quaisquer outras pendências relativas ao objeto dos mencionados processos.



## MULTA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

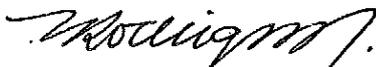
## VIGÊNCIA DO ACORDO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

Natal, 10 de setembro de 1997.

PELA CAERN:

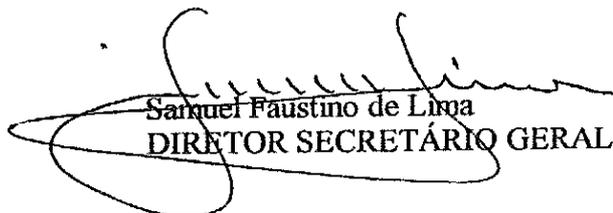
  
Newton Pereira Rodrigues  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Ismael Wanderley Gomes Filho  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

  
Celso de Macedo Veiga  
DIRETOR DE ENGENHARIA

PELO SINDÁGUA:

  
Severino Ferreira de Paiva  
DIRETOR PRESIDENTE

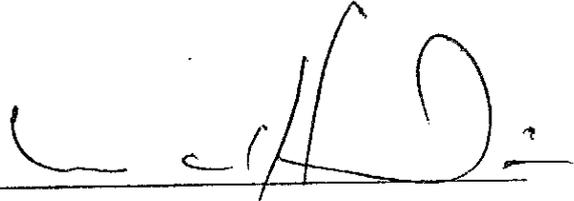
  
Samuel Faustino de Lima  
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

  
Altamiro Lopes Galvão  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

  
Francisco de Sales Matos  
PROCURADOR DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1ª José Carlos de Oliveira V. do Franco 2ª  
CPF: 03786239/99

  
LUCINALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OAB/RN 1460 -- CPF 674.951.94.00